



PROCESSO Nº : 10440-0/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
GESTOR : JOSÉ ALCIR PAULINO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA (GEO OBRAS)
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EMENTA:

Representação Interna. Ausência de envio de informações ao Sistema Geo Obras. Prefeitura Municipal de Juara. Manifestação pelo conhecimento da representação interna, procedência, aplicação de multas e determinações.

PARECER Nº 516/2012

I – RELATÓRIO

01. Tratam os autos de **representação interna**, de iniciativa do Conselheiro Relator, referente ao não envio das informações do **Sistema Geo Obras-TCE/MT**, referentes ao 3º Quadrimestre do exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Juara, sob a responsabilidade do Sr. José Alcir Paulino.



02. Compulsando os autos, constata-se que após devidamente notificado, via ofício(fl.10), o gestor não apresentou defesa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

03. A Resolução Normativa nº 06/2008, editada em 08 de julho de 2008, dispõe sobre a **implantação do Sistema GEO-OBRS TCE/MT e estabelece prazos e regras para a remessa de informações** via *internet* pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso.

04. O **GEO-OBRS**, é um *software* desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para **gerenciar as informações das obras executadas em todos os órgãos das esferas Estadual e Municipal**.

05. Trata-se de uma poderosa ferramenta de consulta dos investimentos realizados pelo Governo nas mais diversas regiões do Estado, onde, através de uma combinação de filtros disponíveis, o Tribunal de Contas consegue obter informações gerais ou específicas sobre as obras, a fim de realizar um efetivo **controle externo** sobre as obras e serviços de engenharia.

06. Outro aspecto importante dessa poderosa ferramenta é a disponibilização para a sociedade das informações sobre as obras públicas, estimulando, portanto, o exercício do **controle social**.

07. Torna-se, portanto, um instrumento de controle social, pois o



cidadão, maior interessado nas relações públicas, tem a possibilidade de interagir com o Tribunal de Contas na fiscalização das obras do Estado/Município e corroborar com os auditores no controle externo pleno, eficaz e eficiente.

08. Diante de tais facilidades, o cidadão torna-se o maior fiscal do gestor, que passa a ter um controle interno mais rigoroso e conseqüentemente uma maior transparência nos investimentos realizados com recursos públicos.

09. Não obstante, **a partir do mês de setembro de 2008**, as unidades gestoras ficaram obrigadas a abastecer referido Sistema, inserindo informações detalhadas sobre obras e serviços de engenharia, tudo com o intuito de demonstrar transparência nas obras públicas.

10. O art. 3º da mencionada resolução é quem dita os prazos para o envio das informações sobre obras e serviços de engenharia (Sistema GEO-OBRS) **iniciadas a partir de setembro de 2008**, sendo que o seu parágrafo único traz regra de transição em relação às obras iniciadas **antes de setembro de 2008**.

11. A inserção de edital, contrato e suas alterações no sistema, inclusive quando houver dispensa e inexigibilidade de licitação, **deve ser feita em no máximo 03 (três) dias após sua publicação.**

12. Dados referentes a situação das obras e serviços de engenharia (data de início, medições, paralisações, reinícios, recebimento, etc) podem ser abastecidos até o último dia do mês de referência.

13. **Cada ato elencado nos incisos do art. 3º corresponde uma**



obrigação específica, que, em caso de descumprimento, **pode gerar a aplicação de multa** com escora nos artigos 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

14. Assim, o gestor possui a obrigação legal de remeter ao Tribunal de Contas informações após a publicação do edital (ou do convite); publicação do extrato do contrato; início da obra; medições; paralisações; reinícios; recebimento provisório; recebimento definitivo.

15. O atraso no envio de **cada informação** referente à **cada obra** gera **a aplicação multa específica**, haja vista que o parágrafo único do art. 289 do Regimento Interno do TCE/MT é claro ao dispor que “***Cada fato punível corresponderá a uma multa, devendo a incidência de cada uma delas ser explicitada por ocasião da sua aplicação***”.

16. O envio de informações do Sistema GEO-OBRA por parte dos gestores públicos configura **obrigação formal prevista em lei e regulamentada por resolução do Tribunal de Contas** e afigura-se indispensável para a realização das fiscalizações a cargo da Corte de Contas.

17. Nesse diapasão, tem-se que a Unidade Gestora é o órgão responsável pela execução das obras públicas estaduais, **devendo servir de paradigma a ser seguido pelos gestores municipais**.

18. No caso em apreço o que está ocorrendo é exatamente o contrário, o total desrespeito às atividades de fiscalização do Tribunal de Contas, mediante **omissão no dever de enviar informações de obras públicas realizadas nos anos de**



2008, 2009 e 2010, sem qualquer justificativa para tanto.

19. Torna-se, portanto, **aplicável multa por cada atraso e omissão no envio de cada informação de obras públicas realizadas**, devendo as multas serem calculadas pelo eminente Conselheiro Relator.

20. Deste modo, restando comprovado o não envio e o atraso no envio das informações ao Sistema GEO-OBRS, portanto, **torna-se imperiosa a aplicação de multas por cada fato**, conforme o teor do art. 75, IV e VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, III e VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

III - CONCLUSÃO

21. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) pelo **conhecimento** da presente representação interna por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

b) pela **procedência** da representação interna;

c) pela **aplicação de multas** ao referido gestor, em relação à **cada informação não enviada**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno com as alterações da Resolução Normativa nº17/2010;



d) **pela determinação** ao gestor, para **remeter ao Tribunal de Contas:**

d1) **todas as informações pendentes** do Sistema Geo Obras, referentes ao 3º Quadrimestre de 2010, sob pena de novas multas, por **descumprimento de diligência do Tribunal**, nos termos do art. 75, IV, LOTCE/MT c/c art. 289, IV do RITCE/MT.

d2) todos **os termos aditivos pendentes (se houver)** dos contratos supra citados, ou caso a obra estiver concluída e todos os documentos inseridos que altere a situação do contrato.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 24 de fevereiro de 2012.

William de Almeida Brito Júnior
Procurador de Contas